SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 534, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2009, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará.

RELATOR: Senador **JOSÉ NERY**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Senador FLEXA RIBEIRO, o Projeto de Lei do Senado (PLS nº 360, de 2009, confere ao Poder Executivo autorização para criar a Escola Técnica Federal de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará.

A proposição autoriza o Poder Executivo, ainda, a:

1º) criar os respectivos cargos de direção e as funções gratificadas indispensáveis ao funcionamento da escola;

2º) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, assim como sobre o processo de implantação e de funcionamento da instituição; e

3º) lotar no estabelecimento os servidores que se fizerem necessários, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme o PLS, nova escola será uma instituição de educação profissional de nível médio, destinada à formação de técnicos do setor oleiro-cerâmico e de técnicos na área de meio ambiente, para atender às necessidades socioeconômicas da região do Guamá.

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

O acesso à educação profissional e tecnológica constitui um dos grandes desafios sociais de nosso país. Afinal, o desenvolvimento econômico nacional demanda trabalhadores preparados para lidar com as inovações que vêm ocorrendo no setor produtivo. Por isso, assume grande relevância a criação de estabelecimentos de ensino como os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais).

Nos últimos anos, a rede federal de educação profissional e tecnológica voltou a crescer e este projeto acompanha a tendência de valorizar essa modalidade de ensino, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para receber mais um *campus* do Instituto Federal do Pará.

Trata-se do Município de São Miguel do Guamá, localizado na microrregião do Guamá, que tem população em torno de meio milhão de habitantes e é formada por treze municípios.

São Miguel do Guamá é sede de uma tradicional indústria oleiro-cerâmica, que poderá ser estimulada e diversificada pela criação da nova instituição educacional. Além disso, toda a microrregião enfrenta o desafio de promover seu desenvolvimento econômico de forma sustentável, o que demanda, também, a formação de profissionais da área ambiental.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.* À luz desse parecer, por conseguinte, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

Cumpre considerar, por sua vez, a edição da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais). Essa lei manteve apenas as escolas vinculadas a universidades federais. As demais escolas passaram a integrar unidades de Institutos Federais.

Desse modo, a criação de novas instituições de educação profissional e tecnológica, no âmbito do sistema federal de ensino, deve levar em consideração a existência dessa lei, o que justifica a apresentação de projeto substitutivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2009, na forma da emenda substitutiva a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1 – CE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 360, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Pará no Município de São Miguel do Guamá

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Pará.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O campus do Instituto Federal do Pará a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades de desenvolvimento sustentável do Estado do Pará

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto de autoria do Senador Flexa Ribeiro, na forma da emenda substitutiva n.º 01-CE, de autoria do Senador Eduardo Azeredo.

Não foram oferecidas emendas até o fim da discussão do substitutivo em turno suplementar e, segundo o disposto no caput do artigo 284 do Regimento Interno do Senado Federal, o substitutivo ao projeto é dado como definitivamente adotado pela Comissão, na reunião do dia de hoje.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2010.

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 360/09, NA REUNIÃO DE 27/04/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (SEN. FÁTIMA CLEIDE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
IDELI SALVATTI	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY RELATOR:
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
~~ROBERTO CAVALCANTI~~	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES
(VAGO)	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 360/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATTI				
AUGUSTO BOTELHO				
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM	X			
INÁCIO ARRUDA	X			
ROBERTO CAVALCANTI				
(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA	X			
MAURO FECURY				
(VAGO)				
(VAGO)				
GERSON CAMATA				
(VAGO)				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X			
ROSALBA CIARLINI	X			
HERÁCLITO FORTES	X			
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA	X			
ALVARO DIAS				
FLÁVIO ARNS				
EDUARDO AZEREDO	X			
MARISA SERRANO				
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(VAGO)				
ANTONIO CARLOS VALADARES				
EDUARDO SUPLICY	X			
JOSÉ NERY	X			
GIM ARGELLO				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
FRANCISCO DORNELLES				
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO	X			
VALDIR RAUPP	X			
GARIBALDI ALVES FILHO	X			
(VAGO)				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU				
JAYME CAMPOS				
EFRAIM MORAIS				
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
CÍCERO LUCENA	X			
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES				
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/04/2010

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL
(TURNO SUPLEMENTAR)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 360, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Pará no Município de São Miguel do Guamá

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Pará.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O campus do Instituto Federal do Pará a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades de desenvolvimento sustentável do Estado do Pará

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2010.

, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3311-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 67/2010/CE

Brasília, 4 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador José Nery, ao Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Flexa Ribeiro, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicada no DSF, de 12/5/2010.